



Folha nº	01
Processo nº	046124
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Afonso Cunha/MA, 17 de outubro de 2024.

À Sua Excelência, Senhor
Arquimedes Americo Bacelar
Prefeito Municipal

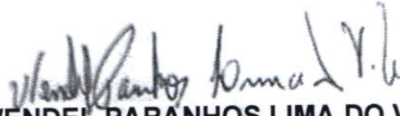
Assunto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar AUTORIZAÇÃO para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **MARIA MARÇAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32, para Show Artístico da Cantora Maria Marçal, o qual tem como finalidade a sua apresentação ser realizada em 10 de novembro de 2024, em Praça Pública no Município de Afonso Cunha/MA, durante a comemoração ao Dia do Evangélico que acontece anualmente em nossa cidade, desde a promulgação da Lei Municipal nº 347/2021.

Assim, solicita-se autorização para que seja feito o procedimento de contratação dos serviços conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em Anexo.

Respeitosamente,


WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

Processo nº 046724

EDIÇÃO: Nº 107, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 018/2021/SRP/CPL/PMAC. REF.: Processo nº 018/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CNPJ Nº 06.096.655/0001-91 e a empresa EAGLE TURISMO LTDA CNPJ Nº: 16.698.091/0001 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço, sob demanda, de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional para a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA. VALOR R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002. 2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/R. PROPRIOS. /IPVA E DEMAIS TRANSFERENCIAS GOVERNAMENTAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: Arquimedes Américo Bacelar pela CONTRATANTE e Francisco Romário Rodrigues Montenegro, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA) 06 de outubro de 2021.

LEI Nº 347 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Afonso Cunha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Afonso Cunha, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Afonso Cunha.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será

Estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Afonso Cunha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha-MA, 27 de setembro de 2021.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
AFONSO CUNHA
06096655000191

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Afonso Cunha, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29100456000105, DE AFONSO CUNHA:06096655000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.06 16:16:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas n.º	03
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

O dia 27 de setembro foi instituído como Dia do Evangélico pelo Município de Afonso Cunha/MA a partir da criação da Lei Municipal nº 347/2021, desde então, anualmente há comemoração do referido dia.

O Dia do Evangélico é uma data significativa no calendário cultural e religioso de Afonso Cunha. Trata-se de uma ocasião que celebra a fé cristã e promove valores de união, solidariedade e paz entre os munícipes. O evento tradicionalmente atrai uma grande parte da população local e de cidades vizinhas, proporcionando um espaço de confraternização e celebração comunitária. A realização de um show artístico é uma das principais formas de fortalecer essa celebração, trazendo um atrativo cultural que agrega valor ao evento.

O Dia do Evangélico é uma data de grande relevância no calendário do município, proporcionando um momento de celebração e reflexão para a comunidade evangélica. A presença de Maria Marçal, uma cantora amplamente reconhecida no cenário gospel, eleva a importância do evento, trazendo uma atração que agrega valor espiritual e cultural. Seu repertório, que transmite mensagens de fé e esperança, atende diretamente à necessidade de oferecer ao público uma experiência que transcenda o entretenimento, promovendo uma profunda conexão com os valores cristãos.

Assim sendo, a contratação de um show artístico da cantora Maria Marçal para o Dia do Evangélico em 10 de novembro de 2024 é necessária por diversas razões, alinhadas às necessidades culturais, religiosas e sociais do município de Afonso Cunha.

2. JUSTIFICATIVA QUE DEMONSTRE O INTERESSE PÚBLICO

A contratação da cantora Maria Marçal para a apresentação de um show em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024, no município de Afonso Cunha, é de inegável interesse público, considerando os benefícios culturais, sociais e espirituais que este evento trará para a comunidade local.

2.1. Promoção da Cultura e da Identidade Religiosa:

O Dia do Evangélico é uma data reconhecida em muitas cidades do Brasil como uma ocasião especial para celebrar a fé cristã e os valores que ela promove, como a solidariedade, o amor ao próximo e a paz. A realização de um evento artístico com a participação de uma cantora renomada como Maria Marçal contribui para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	02
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

valorização da cultura gospel e reforça a identidade religiosa de uma parcela significativa da população de Afonso Cunha. Este evento oferece uma oportunidade para a comunidade expressar sua fé de maneira coletiva e pública, fortalecendo laços comunitários e promovendo a cultura local.

2.2. Atendimento às Expectativas da Comunidade:

A comunidade evangélica de Afonso Cunha, que representa uma parte importante da população, possui expectativas legítimas em relação à celebração de suas datas comemorativas. A presença de Maria Marçal, uma das mais influentes artistas do cenário gospel brasileiro, atende diretamente a essas expectativas, proporcionando um evento de qualidade que reflete os valores e a identidade dessa comunidade. Atender às expectativas de um segmento expressivo da população é um dever da administração pública, que deve promover eventos que sejam inclusivos e representativos.

2.3. Integração Social e Coesão Comunitária:

Eventos públicos como o show da cantora Maria Marçal têm o poder de promover a integração social, reunindo pessoas de diferentes faixas etárias e origens em um ambiente de celebração e comunhão. Isso contribui para a coesão social, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a união entre os cidadãos. Além disso, o evento serve como um espaço de convivência pacífica e harmoniosa, aspectos essenciais para a manutenção da paz social e do bem-estar coletivo.

2.4. Fomento ao Turismo e à Economia Local:

A realização de um show com uma artista de renome nacional, como Maria Marçal, tem o potencial de atrair visitantes de outras cidades e regiões, fomentando o turismo local. Este aumento de visitantes pode gerar um impacto positivo na economia local, com maior movimentação no comércio, na rede hoteleira e em outros serviços, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico para o município.

2.5. Relevância Espiritual e Inspiração para a Comunidade:

Maria Marçal é conhecida por sua capacidade de tocar as almas das pessoas através de sua música, que carrega mensagens de fé, esperança e renovação espiritual. Em tempos desafiadores, como os vividos recentemente, a realização de um show com essa artista proporciona à comunidade uma oportunidade de renovar sua fé e encontrar inspiração para enfrentar as dificuldades do dia a dia. Esse aspecto espiritual é de grande importância para o bem-estar emocional e psicológico da população, o que, por si só, justifica o interesse público na realização do evento.

3. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E ANÁLISE DOS CENÁRIOS

O problema central que a contratação da apresentação de show artístico da cantora Maria Marçal visa resolver é a necessidade de promover um evento cultural, espiritual e comunitário de alta qualidade que atenda às expectativas da população de Afonso Cunha, especialmente da comunidade evangélica, no contexto da celebração do Dia do Evangélico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Fls.	05
Pro.	046024
Rubrica:	J

3.1. Necessidade de Um Evento de Relevância Cultural e Espiritual:

A celebração do Dia do Evangélico é um momento importante para a comunidade cristã de Afonso Cunha, que espera um evento significativo que reforce os valores religiosos e promova a unidade entre os fiéis. Sem a contratação de uma atração relevante, há o risco de que o evento não atenda às expectativas, resultando em uma celebração sem o impacto cultural e espiritual desejado. Isso pode gerar insatisfação entre os cidadãos e comprometer o propósito da comemoração.

3.2. Prevenção da Desmotivação e Desunião Comunitária:

Sem uma atração de destaque como a cantora Maria Marçal, a celebração pode não atrair o público esperado, levando a uma frustração entre os participantes e a uma sensação de que a administração pública não está suficientemente empenhada em promover eventos de qualidade que representem e valorizem a identidade cultural e religiosa da comunidade. Isso pode resultar em desmotivação e desunião entre os munícipes, afetando a coesão social.

3.3. Fomento ao Engajamento e Participação Popular:

Um evento sem uma atração de grande apelo pode resultar em baixa participação popular, comprometendo o objetivo de engajar a comunidade em atividades culturais e religiosas que promovam a integração e o fortalecimento dos laços comunitários. A presença de Maria Marçal, uma artista renomada no cenário gospel, é um fator motivador que pode resolver o problema de baixa adesão, garantindo que a celebração seja amplamente participada e apreciada.

3.4. Necessidade de Fortalecer a Economia Local:

A ausência de um evento de grande porte, capaz de atrair visitantes de outras regiões, pode resultar em uma oportunidade perdida para fomentar o turismo e estimular a economia local. Sem a contratação de uma artista de renome, o impacto econômico do evento pode ser reduzido, limitando os benefícios para o comércio local, a rede hoteleira e outros serviços que poderiam ser impulsionados pela maior movimentação de pessoas.

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

4.1. Análise de Viabilidade

A viabilidade da contratação de Maria Marçal para a apresentação em comemoração ao Dia do Evangélico deve ser analisada sob os aspectos financeiro, logístico, cultural e de interesse público.

4.1.1 Viabilidade Financeira

Custo do Evento: A contratação direta de Maria Marçal, uma artista consagrada no meio gospel, pode ter um custo elevado, considerando o cachê artístico, logística, transporte, hospedagem e demais exigências técnicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	06
Processo nº	046714
Rubrica:	✓

Para garantir a viabilidade financeira, é essencial realizar um planejamento orçamentário detalhado, considerando a dotação orçamentária disponível e buscando parcerias, patrocínios ou apoios que possam reduzir os custos para a administração pública.

Retorno sobre Investimento (ROI): O retorno esperado inclui o fortalecimento da imagem do município como promotor de eventos culturais de qualidade, o aumento da participação popular, e o impacto positivo no comércio local. O evento pode atrair um público significativo, contribuindo para a movimentação econômica e compensando parte dos custos.

4.1.2 Viabilidade Logística

Infraestrutura: É necessário garantir que o local do evento tenha capacidade e infraestrutura adequadas para receber um grande público, atendendo às exigências técnicas da artista, como som, iluminação, palco e segurança.

Logística de Transporte e Hospedagem: Deve-se avaliar a disponibilidade de transporte e hospedagem adequados para a artista e sua equipe, garantindo que todas as necessidades sejam atendidas de maneira eficiente.

4.1.3 Viabilidade Cultural e Social

Alinhamento com os Valores da Comunidade: A escolha de Maria Marçal, uma artista gospel, está alinhada com os valores religiosos da comunidade evangélica de Afonso Cunha, o que reforça a viabilidade cultural do evento.

Expectativa de Público: A popularidade de Maria Marçal no meio gospel sugere que o evento atrairá um grande público, incluindo participantes de outras cidades, o que contribui para o sucesso social do evento.

4.2. Análise de Riscos

4.2.1 Riscos Financeiros

Risco de Superestimativa de Custos: O cachê artístico e os custos operacionais podem ser mais elevados do que o inicialmente previsto, comprometendo o orçamento municipal. Para mitigar esse risco, é importante realizar uma negociação detalhada e transparente com a equipe da artista e prever uma margem de segurança no orçamento.

Risco de Baixo Retorno Econômico: Caso o público estimado não seja atingido, o retorno econômico para o comércio local pode ser menor do que o esperado, impactando a viabilidade financeira do evento. A promoção adequada do evento é essencial para maximizar a participação do público.

4.2.2 Riscos Logísticos

Risco de Falhas na Infraestrutura: Problemas técnicos no som, iluminação ou estrutura do palco podem comprometer a qualidade do show. Para mitigar esse risco, deve-se contratar fornecedores experientes e realizar testes antecipados de toda a infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	02
Processo nº	046124
Rubrica:	✓

Risco de Inadimplência Logística: Caso a logística de transporte e hospedagem da artista não seja adequadamente organizada, isso pode resultar em atrasos ou até na impossibilidade de realização do show. É necessário garantir contratos sólidos e monitorar todos os aspectos logísticos.

4.2.3 Riscos Culturais e Sociais

Risco de Insatisfação Popular: Se o evento não corresponder às expectativas da comunidade ou se ocorrerem falhas significativas na organização, pode haver insatisfação popular, com possíveis críticas à administração pública. Mitigar esse risco envolve um planejamento detalhado e uma comunicação eficaz com a comunidade.

Risco de Baixa Participação: Fatores externos como condições climáticas desfavoráveis ou eventos concorrentes podem resultar em menor participação do público. A diversificação de estratégias de divulgação e a previsão de um plano B (como uma estrutura coberta) são medidas para reduzir esse risco.

4.3 Impactos ambientais

A realização de um evento de grande porte, como o show da cantora Maria Marçal, pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser considerados e gerenciados para minimizar danos ao meio ambiente. Abaixo estão os principais impactos potenciais e as medidas de mitigação correspondentes:

4.3.1. Geração de Resíduos Sólidos

Impacto: O evento provavelmente resultará na geração de grandes quantidades de resíduos sólidos, incluindo embalagens de alimentos, garrafas plásticas, copos descartáveis, papel, entre outros. A gestão inadequada desses resíduos pode levar à poluição do solo e da água, além de problemas de saúde pública.

Mitigação: Disponibilizar lixeiras para coleta seletiva em todo o local do evento, incentivando a separação de resíduos recicláveis e orgânicos. Realizar campanhas educativas antes e durante o evento para sensibilizar o público sobre a importância de descartar resíduos corretamente. Estabelecer parcerias com cooperativas locais para a coleta e reciclagem de materiais recicláveis gerados durante o evento.

4.3.2. Consumo de Energia e Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

Impacto: A montagem do palco, iluminação, som e demais equipamentos exigem um consumo elevado de energia, geralmente proveniente de fontes não renováveis, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa.

Mitigação: Sempre que possível, utilizar fontes de energia renováveis, como painéis solares, para alimentar parte da infraestrutura do evento. Optar por equipamentos de som e iluminação que sejam energeticamente eficientes, reduzindo o consumo de energia. Realizar ações de compensação de carbono, como o plantio de árvores, para neutralizar as emissões de GEE associadas ao evento.

4.3.3. Impacto no Trânsito e Qualidade do Ar

Impacto: A concentração de um grande número de pessoas em um local específico pode resultar em congestionamentos e aumento das emissões de poluentes atmosféricos devido ao tráfego de veículos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	08
Processo nº	024.612/24
Rubrica:	✓

Mitigação: Incentivar o uso de transporte público, bicicletas e caronas compartilhadas para reduzir o número de veículos particulares no local do evento. Desenvolver um plano de gestão de trânsito para evitar congestionamentos e minimizar as emissões de poluentes. Oferecer serviços de transporte coletivo específicos para o evento, reduzindo a necessidade de uso de veículos particulares.

4.3.4. Poluição Sonora

Impacto: A realização de shows com música ao vivo pode gerar altos níveis de ruído, impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores próximos ao local do evento e a fauna local.

Mitigação: Monitorar os níveis de ruído durante o evento e garantir que estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental. Implementar barreiras acústicas no local do evento para reduzir a propagação do som para áreas residenciais próximas. Planejar a duração do evento para que termine em horários que minimizem o impacto do ruído sobre a população local.

A contratação de Maria Marçal para a comemoração do Dia do Evangélico em 10 de novembro de 2024 é viável e pode trazer benefícios significativos para o município de Afonso Cunha. No entanto, é fundamental considerar e gerenciar os riscos envolvidos, principalmente os financeiros, logísticos e jurídicos, para garantir o sucesso do evento e maximizar o retorno para a comunidade local.

Ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da realização desse evento podem ser significativos, mas com um planejamento adequado e a implementação de medidas de mitigação, é possível minimizar esses efeitos. A adoção dessas práticas demonstra o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, contribuindo para a realização de um evento que não só promove a cultura e a espiritualidade, mas também respeita o meio ambiente.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos básicos para a presente contratação é a comprovação documental da empresa demonstrando que já realizou os serviços objeto da presente demanda, bem como a regularidade fiscal da mesma perante os entes federativos.

Ademais, a empresa/banda a ser contratada deverá ter:

Reconhecimento Público: Demonstrar que a cantora Maria Marçal é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de provas como premiações, críticas em veículos de comunicação de renome, ou grandes números de seguidores em redes sociais.

Singularidade do Serviço: Justificar que a cantora oferece um serviço singular e exclusivo, que não pode ser prestado por outra banda com a mesma qualidade e reconhecimento.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Cantora Maria Marçal	Serviço	01	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	09
Processo nº	046129
Rubrica:	✓

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO VIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que a natureza dos serviços não permite a referida opção. Assim sendo, o início da execução dos serviços se dará mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria de Administração e Finanças. Ademais, não há contratações correlatas ou interdependentes.

8. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço para outros órgãos públicos, nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 186.666,67 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a serem pagos pelo Município de Afonso Cunha/MA encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

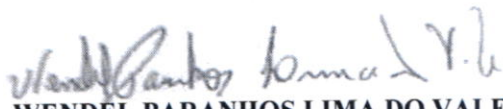
9. CONCLUSÃO

A contratação da cantora Maria Marçal para a apresentação em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024, no município de Afonso Cunha, revela-se uma decisão estratégica que alinha interesses culturais, sociais, econômicos e espirituais. O evento não apenas atenderá às expectativas da comunidade evangélica local, mas também contribuirá para a promoção da cultura gospel, fortalecimento da coesão social e dinamização da economia local.

Embora existam desafios e riscos, como o impacto ambiental e os custos financeiros envolvidos, o planejamento adequado e a implementação de medidas mitigatórias permitem minimizar esses aspectos negativos. A utilização de práticas sustentáveis, como a gestão de resíduos, uso racional de recursos e promoção do transporte coletivo, demonstra o compromisso da administração pública com a responsabilidade ambiental e social.

Portanto, a realização do show da cantora Maria Marçal é uma iniciativa que agrega valor ao município, promovendo um evento de grande relevância cultural e espiritual, ao mesmo tempo em que incentiva o desenvolvimento econômico e o bem-estar da comunidade, alinhando-se assim aos princípios do interesse público e da sustentabilidade.

Afonso Cunha/MA, 17 de outubro de 2024.


WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	10
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

O presente Termo de Referência versa sobre CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

02 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

O dia 27 de setembro foi instituído como Dia do Evangélico pelo Município de Afonso Cunha/MA a partir da criação da Lei Municipal nº 347/2021, desde então, anualmente há comemoração do referido dia.

O Dia do Evangélico é uma data significativa no calendário cultural e religioso de Afonso Cunha. Trata-se de uma ocasião que celebra a fé cristã e promove valores de união, solidariedade e paz entre os municípios. O evento tradicionalmente atrai uma grande parte da população local e de cidades vizinhas, proporcionando um espaço de confraternização e celebração comunitária. A realização de um show artístico é uma das principais formas de fortalecer essa celebração, trazendo um atrativo cultural que agrega valor ao evento.

Maria Marçal é uma cantora de renome no cenário gospel brasileiro, conhecida por suas músicas que têm tocado e inspirado milhares de pessoas em todo o país. Sua presença no evento tem o potencial de atrair um grande público, não apenas por sua popularidade, mas também pelo conteúdo espiritual e inspirador de suas canções, que se alinham perfeitamente com o propósito do Dia do Evangélico. A escolha de Maria Marçal reflete a intenção de oferecer aos cidadãos de Afonso Cunha um evento de alta qualidade, que eleve o espírito e promova a fé.

Ademais, a realização do show de Maria Marçal no Dia do Evangélico contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade cultural e religiosa da comunidade de Afonso Cunha. Além de proporcionar entretenimento, o evento servirá como um momento de reflexão e renovação espiritual para os participantes, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a prática dos valores cristãos no cotidiano.

2.1. Da Contratada

A cantora **MARIA MARÇAL** representada pela empresa **MARIA MARÇAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	11
Processo nº	046/24
Assinatura:	

Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1687206 e CPF nº 509.357.121-00, foi escolhida para realização de show em virtude da comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Afonso Cunha/MA, em 10 de novembro de 2024.

Maria Marçal é uma cantora e compositora brasileira que se destaca no cenário da música gospel pela profundidade espiritual e autenticidade de suas canções. Com uma carreira em ascensão, Maria tem se tornado uma referência entre os artistas evangélicos, conquistando corações com sua voz poderosa e letras que inspiram fé e esperança.

Nascida e criada em um lar cristão, Maria Marçal desde cedo demonstrou uma paixão pela música. Sua trajetória musical começou na igreja, onde ela participava do coral e ministrava louvor. Com o tempo, sua dedicação e talento foram notados, e ela passou a se apresentar em eventos locais e regionais, sempre com uma mensagem de amor e devoção a Deus.

Maria Marçal é um dos destaques da nova geração gospel. A cantora tem sido presença constante no Billboard Brasil Hot 100 e, nesta semana, ocupa as posições 74 e 77 com os singles "Deixa" e "Deserto", respectivamente.

Aos 13 anos, ela deu início a carreira na música religiosa no ano passado, com o lançamento de "Se não Fosse Deus", em parceria com Thalita Roberta. As músicas que garantiram seu espaço no chat chegaram neste ano.

Seu primeiro sucesso foi com "Deserto". A música é uma releitura do single lançado em 2013, pela cantora Arianne. "Deixa" foi o primeiro lançamento inédito de Maria, que contou com as colaborações de Samuel Sabinno e Fábio Paixão na composição, e Tadeu Chuff na produção.

Nascida em Rio das Ostras, no Rio de Janeiro, Maria conta com mais de 3 milhões de seguidores nas redes sociais. O perfil é monitorado pela mãe da artista, Jacqueline Marçal.

Nas redes sociais, a família costuma compartilhar detalhes da carreira, momentos na igreja e novidades. Seu último single, "Então Profetiza", foi lançado no último dia 25 de setembro.

Neste ano, Maria foi indicada ao Prêmio Multishow na categoria Cristã do Ano — novidade na edição de 2023 — pelas músicas "Deixa" e "Deserto".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº 12
Processo nº 046124
Rubrica: J

03 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Cantora Maria Marçal	Serviço	01	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço para outros órgãos públicos, nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 186.666,67 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a serem pagos pelo Município de Afonso Cunha/MA encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

3.1. Da natureza do objeto:

Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Do prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Da execução

O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

O show será realizado a partir das 21h do dia 10 de novembro de 2024, na Praça Pública, centro do município de Afonso Cunha/MA, devendo ter duração de 01:20h (uma hora e vinte minutos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	13
Processo nº	046/24
Rubrica:	1

4.2. Do Recebimento

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Dos documentos de habilitação:

Para prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;
- i. Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	129
Processo nº	046/74
Rubrica:	✓

a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

- j. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público;
- h. Documentação que comprove a exclusividade do artista.

06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e DA CONTRATADA:

6.1.1 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo;

6.1.2 A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;

6.1.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

6.1.4 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da ARTISTA da CONTRATADA;

6.1.5 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.1.6 É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição da ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis;

6.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	K
Processo nº	046124
Rubrica:	U

- 6.1.8 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física da ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;
- 6.1.9 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da artista, devendo para tanto ser contratada empresa que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes;
- 6.1.10 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;
- 6.1.11 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;
- 6.1.12 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 1 (um) veículo tipo VAN e 1(um) CARRO SUV com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE;
- 6.1.13 A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem da artista e equipe técnica, num total de 14 (quatorze) pessoas conforme room list da artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br;
- 6.1.14 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc;
- 6.1.15 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, a ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	16
Processo nº	246/24
Rubrica:	U

6.1.16 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato;

6.1.17 As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

6.1.18 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

6.1.19 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

6.1.20 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

6.1.21 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 4 (quatro) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

6.1.22 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

6.1.23 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

6.1.24 Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

6.1.25 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

07 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	1A
Processo nº	046/2014
Rubrica:	

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim sendo, é inexigível pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Frise-se que a comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos.

09 - PAGAMENTO:

O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada: Agência: 6630 Conta Corrente: 50.790-0, Banco Itaú MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32. Tendo em vista a natureza do objeto, será realizado o pagamento total de forma antecipada em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data do evento, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, conforme previsão neste Termo de Referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações.

A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	18
Processo nº	04029
Rubrica:	✓

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

10 – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mencionada Lei, ou pelos respectivos substitutos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade dos serviços a serem executados, conforme especificações deste Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	19
Processo nº	246724
Rubrica:	✓

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Afonso Cunha/MA, 17 de outubro de 2024.

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARIA MARÇAL

PROPOSTA DE SHOW

Folhas nº	20
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

A MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.818.615/0001-32, representada legalmente pela Sr. Wander Divino de Oliveira, vem através desta, apresentar proposta para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA** para realização de Show com o cantor **MARIA MARÇAL**, na cidade de **AFONSO CUNHA, MARANHÃO** no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2024**.

1. OBJETO:

1.1 – Show musical da cantora **MARIA MARÇAL** com duração aproximada de 01:20h (Uma hora e vinte minutos).

- Valor: **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN;**

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor estimado
Cachê equipe	R\$ 12.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 2.500,00
Logística	R\$ 25.000,00
	(ISSQN)

2 – No valor acima indicado não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show hospedagem, camarins, vans, carregadores e demais itens exigidos no rider técnico do artista.

3 – Fica por conta da contratante o pagamento da taxa do ECAD.

4 - O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da apresentação artística.

Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações. Não é permitido o direito de uso da imagem para fins diversos, nem a transmissão do show da artista.

Esta proposta terá validade de 15 (Quinze) dias.
Goiânia, 15 de outubro de 2024.

MARIA MARÇAL
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:43818615000132
2

Assinado de forma digital
por MARIA MARÇAL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:43818615000132
Dados: 2024.10.15
18:07:36 -03'00'

MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

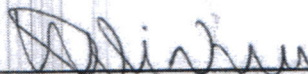
MARIA MARCAL

Folhas nº	21
Processo nº	046/24
Rubrica:	J

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO Pessoa Jurídica

Eu, **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, declaro para os devidos fins de comprovação de endereço, que a Empresa **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32 exerce suas atividades no endereço Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, cujo comprovante está em meu nome.

Goiânia, 23 de abril de 2024.



MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA


MARIA MARCAL

Folhas nº	22
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino De Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 15 de janeiro de 2024.



MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

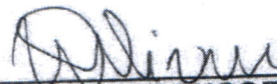
MARIA MARÇAL

Folhas nº	23
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, situada na Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no ato da entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Local e

Goiânia, 15 de janeiro de 2024.



MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

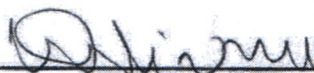
MARIA MARCAL

Folhas nº	24
Processo nº	046114
Rubrica:	✓

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino De Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 DECLARA, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 15 de janeiro de 2024.



MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

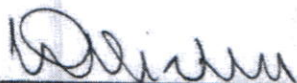
MARIA MARCAL

Folhas nº	025
Processo nº	016124
Rubrica:	J

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

A empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA – SSP/GO, do CPF nº 509.357.121-00, declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Goiânia, 08 de abril de 2024.



MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

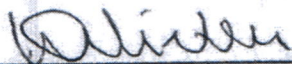
MARIA MARCAL

Folhas nº	26
Processo nº	046/24
Rubrica:	1

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA – SSP/GO, do CPF nº509.357.121-00, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 16 anos.

08 de abril de 2024.



MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Folhas nº 2X
Processo nº 046/04
Rubrica: ✓

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**



FILIAÇÃO
EMANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
CLEUSA DE BASTOS OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO **16/12/1968** TIPOFATOR RH *****
NATURALIDADE **AMERICANO DO BRASIL - GO**
OBSERVAÇÃO *****

Wander Oliveira


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA


CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **509357121-00** Dig *****
RG **1687206 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **21/02/2020**

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE CASAMENTO 10540 BA-24 FLS31 3 ZN GOIÂNIA-GO
EM 04/03/2010

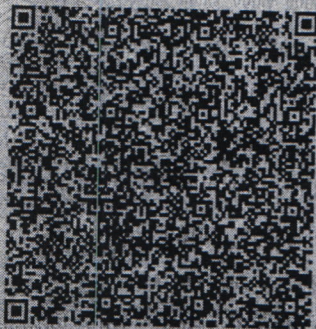
T. ELEITOR *****	CTPS *****	SÉRIE	UF
NS/PASEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****	 POLEGAR DIREITO	
CERT. MILITAR *****			
CNH *****	CNS *****		


Deputado Antônio Silva Filho
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Folhas nº 26
Processo nº 046/24
Rubrica: V



Dados

1208524-2



Segunda Alteração e Consolidação Contratual
C&A Produções Artísticas Ltda
CNPJ 43.818.615/0001-32

Folhas nº	29
Processo nº	046/24
Rubrica:	J

Wander Divino de Oliveira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF nº 509.357.121-00, residente na Rua B-16, Quadra 09-B, Lote 18, s/n, Jardins Paris, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-636;

Único sócio da sociedade empresária limitada **C&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº **43.818.615/0001-32**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE nº 52205336658**, com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 1, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, resolvem entre si promover a segunda alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da alteração do nome empresarial

A sociedade girará sob a denominação social de **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**.

Cláusula Segunda – Da Admissão de sócios:

Parágrafo primeiro – Admite-se na sociedade a sócia **MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA**, menor, solteira, nascida aos 13 dias do mês de junho de 2009, estudante, portadora da carteira de identidade nº 27.661.218-1 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 204.418.657-80, Representada por sua mãe a Sra. **JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08 dias do mês de junho de 1982, portadora da carteira de identidade nº 12.527.863-0 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 095.536.137-05, e por seu pai o Sr. **CARLITO RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25 dias do mês de maio de 1975, portador da carteira de identidade nº 109914294 expedida pela IFP-RJ, inscrito junto ao CPF 086.650.007-39, todos residentes e domiciliados à

Rua Sergipe, nº 646, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.890-074

Parágrafo segundo – Admite-se na sociedade o sócio **JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 31 dias do mês de maio de 1984, portador da carteira de identidade nº 4304094 expedida pela DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 006.854.741-27, residente e domiciliado à Av. C, s/n, Quadra A48, Lote 8, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-070;

Parágrafo terceiro – Admite-se na sociedade o sócio **MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 14 dias do mês setembro de 1984, portador da carteira de identidade nº 3841701 expedido pela SPTC/GO, inscrito junto ao CPF 016.310.311-98, residente e domiciliado à Rua 1141, nº 556, Qd. 252, Lt. 10/11, Apto. 3200, Ed. Clarity Infinity Home, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.180-081;

Parágrafo quarto – Admite-se na sociedade o sócio **ALESSANDRE ARAUJO E SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 26 dias do mês de junho de 1981, portador da carteira de identidade nº 310395 expedido pela SSP/TO, inscrito junto ao CPF 000.181.731-01, residente e domiciliado à Quadra Arso 21 Avenida NS 1, S/N, Lt 8 A, QI 06, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-216;

Parágrafo quinto – Admite-se na sociedade a sócia **DANYELLA MORAIS SOARES**, brasileira, solteira, nascida aos 29 dias do mês de setembro de 1979, advogada e empresária, portadora da carteira de identidade nº 3516436, expedida pela SSP/GO, inscrita junto ao CPF nº 883.148.391-91, residente e domiciliada à Rua Madri 5, s/n, Quadra 04, Lote 12, Jardins Madri, Goiânia – GO, CEP: 74.369-048;

Cláusula Terceira – Da cessão de quotas:

Parágrafo primeiro – O sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** cede e transfere de forma onerosa 40.000 (quarenta mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a sócia ora admitida **MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA**.

Parágrafo segundo – O sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** cede e transfere de forma onerosa 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas , todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (real) cada, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para o sócio ora admitido **ALESSANDRE ARAUJO E SILVA DE OLIVEIRA**.

Parágrafo terceiro – O sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** cede e transfere de forma onerosa 10.000 (dez mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o sócio ora admitido **MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO**;

Parágrafo quarto – O sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** cede e transfere de forma onerosa 3.500 (três mil e quinhentas) quotas , todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (real) cada, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o sócio ora admitido **JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO**.

Parágrafo quinto – O sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** cede e transfere de forma onerosa 3.000 (três mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 1,00 (real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a sócia ora admitida **DANYELLA MORAIS SOARES**.

Ademais, o sócio cedente declara estar pago e satisfeito pela presente transferencia de quotas que ora se realiza, concedendo-se plena, geral e irrevogável quitação, dando-se por satisfeito, por si e seus herdeiros, para nada mais reclamar no presente e no futuro.

Assim, a cláusula Quinta – O capital Social, passa a ter a seguinte redação:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Maria Eduarda Marçal Sousa	40.000	40	40.000,00
Wander Divino de Oliveira	30.000	30	30.000,00
Alessandre Araujo e Silva De Oliveira	13.500	13,5	13.500,00
Mauricio Vieira de Carvalho Filho	10.000	10	10.000,00
José Mendonça Carvalho Neto	3.500	3,5	3.500,00
Danyella Morais Soares	3.000	3	3.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Folhas nº	32
Processo nº	046/24
Rubrica:	U

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Consolidação do Contrato Social

Maria Marçal Produções Artísticas Ltda

CNPJ 43.818.615/0001-32

MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA, menor, solteira, nascida aos 13 dias do mês de junho de 2009, estudante, portadora da carteira de identidade nº 27.661.218-1 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 204.418.657-80, Representada por sua mãe a Sra. **JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08 dias do mês de junho de 1982, portadora da carteira de identidade nº 12.527.863-0 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 095.536.137-05, e por seu pai o Sr. **CARLITO RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25 dias do mês de maio de 1975, portador da carteira de identidade nº 109914294 expedida pela IFP-RJ, inscrito junto ao CPF 086.650.007-39, todos residentes e domiciliados à Rua Sergipe, nº 646, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.890-074 ;

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, residente na Rua B-16, s/n, Quadra 09-B, Lote 18, Jardins Paris, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-636.

JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 31 dias do mês de maio de 1984, portador da carteira de identidade nº 4304094 expedida pela DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 006.854.741-27, residente e domiciliado à Av. C, s/n, Quadra A48, Lote 8, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-070;

Folhas nº	33
Processo nº	046124
Rubrica:	

MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 14 dias do mês setembro de 1984, portador da carteira de identidade nº 3841701 expedido pela SPTC/GO, inscrito junto ao CPF 016.310.311-98, residente e domiciliado à Rua 1141, nº 556, Qd. 252, Lt. 10/11, Apto. 3200, Ed. Clarity Infinity Home, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.180-081;

ALESSANDRE ARAUJO E SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 26 dias do mês de junho de 1981, portador da carteira de identidade nº 310395 expedido pela SSP/TO, inscrito junto ao CPF 000.181.731-01, residente e domiciliado à Quadra Arso 21 Avenida NS 1, Lt 8 A, QI 06, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-216;

DANYELLA MORAIS SOARES, brasileira, solteira, nascida aos 29 dias do mês de setembro de 1979, advogada e empresária, portadora da carteira de identidade nº 3516436, expedida pela SSP/GO, inscrita junto ao CPF nº 883.148.391-91, residente e domiciliada à Rua Madri, s/n, Quadra 04, Lote 12, Jardins Madri, Goiânia – GO, CEP: 74.369-048;

Cláusula Primeira – A sociedade tem a denominação social **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** nome fantasia **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

- => Produção musical;
- => Apresentação de Shows, operas, concertos, recitais e festivais;
- => Produção teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes;
- => Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- => Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- => Agenciamento de espaços para publicidade e agencia de publicidade;
- => Consultoria em publicidade;
- => Promoção de vendas;

Folhas nº	34
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

=> Produção musical, teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes;

=> Atividades de sonorização e iluminação;

=> Atividades de gravação de som e de edição de música;

=> Atividades de apresentação de programas de televisão, rádio;

=> Agencias de publicidade; e

=> Marketing direto.

Cláusula Terceira – A sociedade tem sede e domicílio na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.810-030.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 08 de Outubro de 2021. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade será dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuída pelo sócio (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Maria Eduarda Marçal Sousa	40.000	40	40.000,00
Wander Divino de Oliveira	30.000	30	30.000,00
Alessandre Araujo e Silva De Oliveira	13.500	13,5	13.500,00
Mauricio Vieira de Carvalho Filho	10.000	10	10.000,00
José Mendonça Carvalho Neto	3.500	3,5	3.500,00
Danyella Moraes Soares	3.000	3	3.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).

Cláusula Sexta - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único: O sócio administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade

Cláusula Sétima – O sócio administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Cláusula Oitava – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Cláusula Nona – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a convocação prevista no “caput” quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula Décima Primeira – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de gerentes administrativos;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

Folhas nº	32
Processo nº	026024
Rubrica:	✓

h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

(I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”, desta cláusula;

(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”, desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;

(III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – A título de pró-labore os sócios farão uso do direito a uma retirada mensal, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único – Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação a retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre tal alteração.

Cláusula Décima Terceira – O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1057, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum dos sócios pode usar do direito de preferência que

lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

Cláusula Décima Quarta – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta – As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

Cláusula Décima Sexta – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o “de cujus” era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial

Folhas nº	39
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

especial.

O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

Cláusula Décima Sétima – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam o capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação. Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

Cláusula Décima Oitava – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Nona – A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato sociais por decisão dos sócios que representam a maioria do capital devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios. Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 10 de Novembro de 2023.

Folhas nº	20
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
Sócio / Administrador

MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA

Sócia

Representada por: **JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA** e **CARLITO RODRIGUES SOUSA**

ALESSANDRE ARAUJO E SILVA DE OLIVEIRA
Sócio

MAURÍCIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Sócio

JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO
Sócio

DANYELLA MORAIS SOARES
Sócia

Vista do Advogado:

Maurício Vieira de Carvalho Filho
OAB/GO 28426



ASSINATURA ELETRÔNICA

Folhas nº	49
Processo nº	046124
Rubrica:	U

Certificamos que o ato da empresa MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
00018173101	ALESSANDRE ARAUJO E SILVA DE OLIVEIRA
00685474127	JOSE MENDONCA CARVALHO NETO
01631031198	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
08665000739	CARLITO RODRIGUES SOUSA
09553613705	JACQUELINE DA SILVEIRA MARCAL SOUSA
50935712100	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
88314839191	DANYELLA MORAIS SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2023 16:29 SOB N° 20233119850.
PROTOCOLO: 233119850 DE 09/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316474902. CNPJ DA SEDE: 43818615000132.
NIRE: 52205336658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2023.
MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Folhas nº	42
Processo nº	046/24
Rubrica:	J

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 01549/2022

VALIDADE ATÉ: 14/12/2024

Emissão: **03/03/2022 09:06:06**

Pedido: 33786

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede o presente Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 33786, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte, termo de fiscalização anexo aos autos e análise de comprovação do cumprimento das exigências.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 87.

Razão Social CA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Nome CA PRODUCOES
Fantasia
CPF/CNPJ 43818615000132 **Inscrição Municipal** 5510759
Endereço AV E N. 1470 QD- B29A LT- 01 JD GOIAS
Atividade(s) Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário** 20315701000218
CNAE(s) 731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Escritório)
749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Escritório)
731140000 - Agencias de publicidade (Escritório)
900199900 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Escritório)
592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)
602170000 - Atividades de televisão aberta (Escritório)
731900400 - Consultoria em publicidade (Escritório)
731900300 - Marketing direto (Escritório)
900190200 - Produção musical (Escritório)
900190100 - Produção teatral (Escritório)
731900200 - Promoção de vendas (Escritório)
823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 45

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Folhas nº	43
Processo nº	046/24
Rubrica:	U

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 1 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2339756538;

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade deste Alvará, **além de que devem ser mantidos no estabelecimento.**

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º da LC nº. 368/2023).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §11 e 93, §1º).

Analista Responsável: FERNANDO PAULINO ALVES



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Folhas nº	<u>24</u>
Processo nº	<u>046/24</u>
Rubrica:	<u>✓</u>

Código de Verificação: VobpzMdZ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folhas nº 45
Processo nº 046764
Rubrica: U

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.818.615/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/10/2021

NOME EMPRESARIAL
MARIA MARCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARIA MARCAL PRODUcoes ARTISTICAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV E

NÚMERO
1470

COMPLEMENTO
QUADRAB29A LOTE 01 ANDAR 16 SALA
1602 EDIF JK

CEP
74.810-030

BAIRRO/DISTRITO
JD GOIAS

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@WORKSHOW.COM.BR

TELEFONE
(62) 3241-7163

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 11:18:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folhas nº	46
Processo nº	046/24
Rubrica:	U

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 43.818.615/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:04 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **8B1F.6D07.F5E0.AE0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

Folhas nº	42
Processo nº	46124
Rubrica:	

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47746283

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
26.636.436/0001-65

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 OUTUBRO DE 2024

HORA: 15:7:59:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Folhas nº	48
Processo nº	046124
Rubrica:	J

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 419.342-9**

Prazo de Validade: até 18/12/2024

CNPJ: 43.818.615/0001-32

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE SETEMBRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Folhas nº

29

Processo nº

046/24

Rubrica:

✓

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.818.615/0001-32
Razão Social: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV E 1470 / JD GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101504375698197855

Informação obtida em 15/10/2024 15:08:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folhas nº	50
Processo nº	046124
Rubrica:	✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.818.615/0001-32

Certidão nº: 64934583/2024

Expedição: 20/09/2024, às 14:46:08

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folhas nº 51
 Processo nº 046124
 Rubrica: 1

REQUERIMENTO PARA REGISTRO/AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS NO 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA-GO

DADOS DO REQUERENTE e DATA: 30 / 01 / 2014

Nome Completo: Wander Durino de Oliveira
 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado Profissão: Empresário
 CPF/CNPJ: 509.359.121-00 RG: 1.689.206/2 na SSP/GO
 E-mail: contatos1@WorkShow.com.br
 Telefone fixo: (62) 3241-2163 Celular: (62) 99627-2374 (x) Sim () Não
 Endereço: AV E, 1470, 16 andar - SK New Concept Business
 Bairro: Jardim Goiás Cidade: Goiânia CEP: 74810-030 UF: GO

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO (obrigatório)

Tipo de documento: Contrato de Exclusividade
 Valor declarado - NÃO SIM
 Valor R\$ 1.000,00 (1 mil reais) extenso.
 Se NÃO possuir valor declarado, informe a quantidade de páginas _____
 Uma das partes possui domicílio em Goiânia - NÃO SIM

VENHO POR MEIO DESTE REQUERER QUE:

O presente documento seja: REGISTRADO AVERBADO às margens do registro de número: _____

MODELOS DE DECLARAÇÃO PADRÃO (Assine se necessário conforme o tipo de documento)

CONTRATOS VINCULADOS A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Declaro estar ciente da existência da portaria de número 177/2014-GP-JUR, que diz que a responsabilidade pelo registro de contratos vinculados a aquisição de veículos é do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás e que o presente registro em Cartório de Títulos e Documentos **NÃO SE RELACIONA** com o registro feito pelo DETRAN/GO.

EXISTÊNCIA DE GARANTIA IMOBILIÁRIA (hipoteca, alienação fiduciária de imóveis e penhor rural/ industrial/ mercantil)

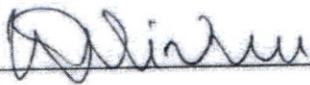
Declaro estar ciente que, para que surtam plenos efeitos legais, o presente documento deve ser levado a registro também no Cartório de Registro de Imóveis competente (Art. 167 da Lei 6.015/73).

Folhas nº	52
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

ESPAÇO PARA DECLARAÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS

SENDO REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Solicito que o presente documento seja registrado com base no Art. 127, VII, da Lei 6.015/73. Estando ciente dos termos do Art. 127-A, que o registro terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data e que não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres.



WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:5093
5712100

Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Data: 2024.01.30 12:00:06 -03'00'

Informar dados do requerente:

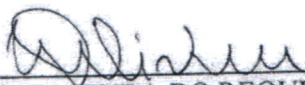
Nome completo: *Wander Divino de Oliveira*
CPF/CNPJ: 509.359.121-00

TRATAMENTO DE DADOS/LGPD (Obrigatório)

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade.

Informamos também que o §4º do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torna-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16 da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Para maiores informações sobre o tratamento de dados, acesse a nossa política de privacidade no www.lprotestogoiania.com.br ou entre em contato através do e-mail encarregado@lprotestogoiania.com.br. Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimentos sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.



WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:5093
5712100

Assinado de forma
digital por WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:5093712100
Data: 2024.01.20
12:04:40 -05'00'

ASSINATURA DO REQUERENTE

Folhas nº	53
Processo nº	046/24
Rubrica:	

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Foixas nº	54
Processo nº	046124
Rubrica:	✓

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE: MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADA: MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA** em artes "MARIA MARÇAL", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada na av. E, nº 1470, 16º andar, sala – 1602, Ed. JK, bairro - Jardim Goiás, Goiânia-GO – CEP: 74810-030, CNPJ nº **43.818.615/0001-32**, através do seu representante legal **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** inscrito no RG nº. **1.687.206 2** via SSP/GO e CPF nº. **509.357.121-00** e do outro lado, como **REPRESENTADA, MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA**, menor, solteira, nascida aos 13 dias do mês de junho de 2009, estudante, portadora da carteira de identidade nº 27.661.218-1 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 204.418.657-80, Representada por sua mãe a Sra. **JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08 dias do mês de junho de 1982, portadora da carteira de identidade nº 12.527.863-0 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 095.536.137-05, e por seu pai o Sr. **CARLITO RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25 dias do mês de maio de 1975, portador da carteira de identidade nº 109914294 expedida pela IFP-RJ, inscrito junto ao CPF 086.650.007-39 em artes "MARIA MARÇAL", mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pela empresa, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, em todos os feitos que se referir ao nome da cantora **MARIA MARÇAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declaram a contratada "artista" que a empresa é a sua única representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade de utilização da marca **MARIA MARÇAL**.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato é válido por tempo indeterminado a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia- GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 17 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA
Data: 20/11/2023 11:47:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA
RESPONSÁVEL LEGAL

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLITO RODRIGUES SOUSA
Data: 20/11/2023 11:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLITO RODRIGUES SOUSA
RESPONSÁVEL LEGAL

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:5093571210
0
Assinado de forma digital por
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2023.11.20 14:27:07 -03'00'

MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



Folhas nº 55
Processo nº 046124
Rubrica: ✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

1PR.TDPI-1785379-06/02/2024-00082402 50930100000

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 1 página(s), registrado no livro de Títulos e Documentos, sob o número 1678231 em 06/02/2024 10:10:22 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 06 de fevereiro de 2024. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>

Selo Eletrônico: **00082402012950930100000**



DIOGO DAMIAO SOARES DE ALBUQUERQUE:
73453293134

Assinado digitalmente por DIOGO DAMIAO SOARES DE ALBUQUERQUE: 73453293134
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=RFB e-CPF AS, ou=VALID, ou=AR ATOS CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=24226997000190, cn=DIOGO DAMIAO SOARES DE ALBUQUERQUE: 73453293134
Resão: Escrito a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024-02-06 10:12:45
Font Reader Versão: 9.0.1

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

Folhas nº

56

Processo nº

046124

Rubrica:

[Início | Ajuda?]

1/0

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

Marca

Nº do Processo: 931941733

Marca: MARIA MARÇAL



Situação: Aguardando prazo de apresentação de oposição

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 41	Vide Situação do Processo	Agente artístico; literário e cultural (promotor de evento);...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.1.25	Letras ou algarismos formando uma outra figura geométrica

Titulares

Titular(1):	Nome
	MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA

Representante Legal

Procurador:	Nome
	Maurício Vieira de Carvalho Filho

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/09/2023		

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230448737	18/09/2023	-	394	MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2752	03/10/2023	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 28/11/2023 - Nº da Revista: 2760

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Folhas nº 58
Processo nº 04614
Rubrica: v

Nº Inscrição Municipal	5510759
C.N.P.J. / C.P.F.	43.818.615/0001-32
Razão Social	MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMP. LIMITADA
Data de Abertura	08/10/2021
Data Deferimento da Inscrição	08/10/2021
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simplex Nacional	NAO
Substituto Tributário	SIM
Escrita Contábil	NAO
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

Folhas nº	58
Processo nº	046124
DATA DE EMISSÃO	08/07/2024
Assinatura:	✓

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00200.2.1.060.080724-79

INTERESSADO

NI	NOME
43.818.615/0001-32	MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
008713.010724.2.5.060.1.1-60	01/07/2024 12:28	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

--

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

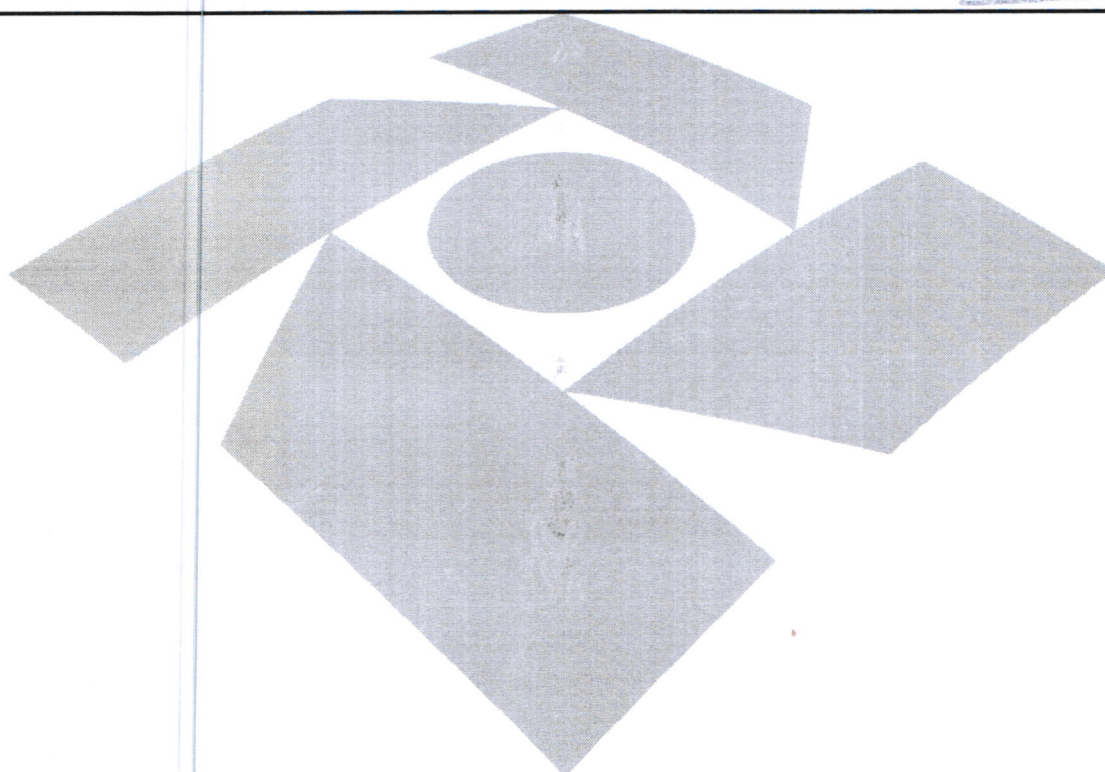
ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA: 01032100

Folhas nº	59
Processo nº	046/14
Assinatura:	J



DECLARAÇÃO

A empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **43.818.615/0001-32** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos [...]: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Além disto, com base no § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012:

"§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero."

Portanto, considerando esta premissa, compreendemos que a dispensa da retenção do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são justificadas pela impossibilidade de utilização do crédito correspondente para compensação.

DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS:00898106192
Assinado de forma digital por
DIOGO ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Dados: 2024.05.27 17:59:58 -03'00'

DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS
CRC GO-025777/O-1

NÃO BASTA TEM QUE **SER** BOM ESPECIALISTAS



Unidade São Paulo
Av. Brg. Faria Lima, Nº 4300
Ed. FL Office Conj. 513,
Vila Olímpia, São Paulo - SP
☎ Fone: (11) 3164-0350

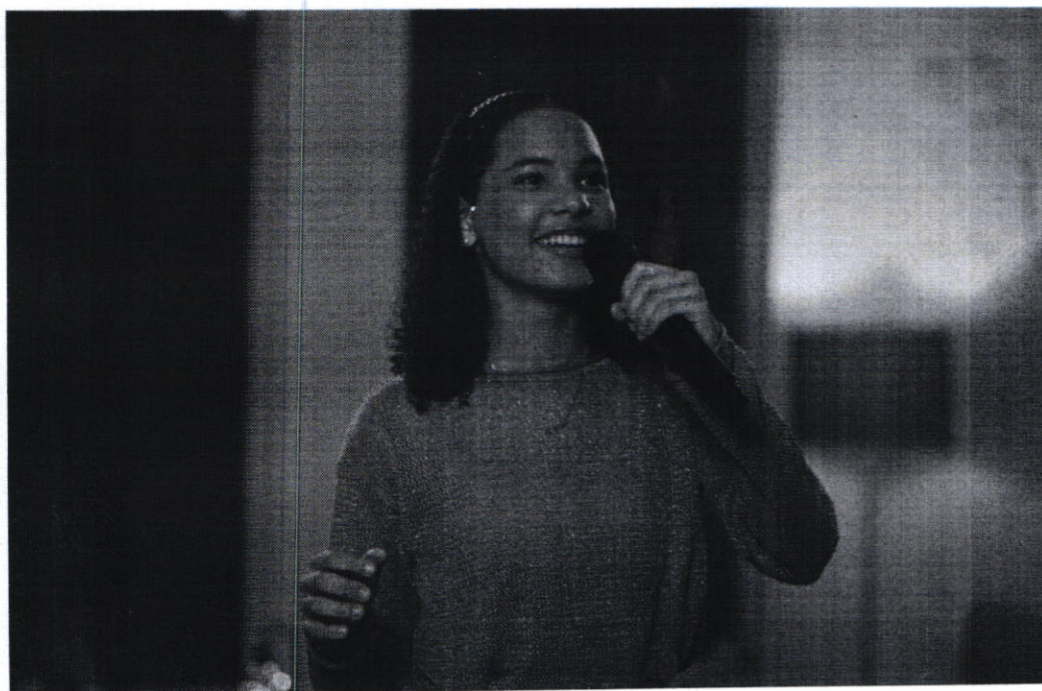
Unidade Flamboyant
Rua Teresina, Nº 380 Edifício
Evidence Office - Sala 703 a 705
Alto da Glória, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120

Unidade Artistas
Av. E, Nº 1470 - JK New Concept
Business - Salas 802 a 805
Jd. Goiás, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120.

Unidade Moda
Rua Sinimbu Filho, Galeria
Domanni Modas, Piso 1, Setor
Norte Ferroviário, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120.

Na Estrada

28 de setembro de 2023



Maria Marçal, artista mirim que se destaca na música gospel brasileira (Foto: Reprodução/MK Music)

Depois dos sucessos 'Deserto' e 'Deixa', ela lançou neste mês 'Então Profetiza'. Conheça mais sobre a artista mirim!

Por Carolina Leão

Com uma voz potente e afinada, Maria Marçal é uma das maiores revelações mirins da música gospel brasileira. Com apenas 14 anos, ela tem se destacado, pelo seu talento, como uma das vozes mais importantes do cenário. Nascida no Rio de Janeiro, ela ganhou visibilidade com as interpretações musicais na internet, até chegar a ser uma das cantoras mais ouvidas do segmento no Brasil, junto com nomes como Gabriela Rocha e Isaias Saad, mesmo com uma carreira tão recente.

Ascensão à fama

Um momento importante que alavancou o estrelato de Maria Marçal foi sua interpretação da música “Deserto”, de autoria de Anderson Freire. O clipe dessa canção foi lançado no dia 14 de julho de 2022 e rapidamente ultrapassou 10 milhões de visualizações no YouTube em pouco mais de um mês. Hoje, o clipe já conta com mais de 200 milhões de reproduções na plataforma e no Reels do Instagram já foram criados mais de 600 mil vídeos com o refrão da canção.

Folhas nº	62
Processo nº	846/24
Rubrica:	✓

Por trás desses números, está o público diversificado que a adolescente conquistou, de todas as idades, pelas performances surpreendentes. Seu nome se tornou trend viral nos últimos meses pelos seus sucessos. O seu primeiro single inédito foi “Deixa”, que também teve grande repercussão e está nas playlists de mais ouvidas das plataformas digitais.

- Continua após a publicidade -

Recentemente, em setembro, ela lançou “Então, Profetiza”. “Deus falou grandemente ao meu coração sobre recomeço com essa canção. Se você crê que Deus pode ressuscitar mortos, Ele também pode restaurar seus sonhos. Acredite!”, compartilhou a cantora Maria Marçal pela MK Music, sobre a gravação da letra de André Freire e Samuel Messias.

No início de 2023, Maria Marçal conquistou os prêmios de Revelação do Ano, Revelação Mirim e Música do Ano (“Deserto”), no Troféu Gerando Salvação, maior premiação de música gospel do país.

Influência Digital

Além de sua carreira musical, Maria Marçal também tem uma presença significativa nas redes sociais. Ela possui mais de 600 mil seguidores no Instagram e quase 400 mil inscritos no YouTube. Foi através das redes sociais que ela começou a alcançar um grande público, e agora faz parte do cast da gravadora MK Music e tem lançado grandes projetos.

“Foi muito interessante como conhecemos a Maria Marçal... A adolescente com carinho de bem menina nos surpreendeu com seu vozeirão, interpretando vários

sucessos da gravadora em suas redes sociais. Estamos surpresos com o resultado e temos certeza que Deus nos deu um presente. Ela está influenciando uma geração de forma muito linda e surpreendente, com seu jeito único de adorar a Deus. Temos certeza que é só o começo”, compartilhou em nota a presidente da gravadora, Marina de Oliveira.

Ouçã alguns sucessos da cantora na playlist abaixo!

- Continua após a publicidade -

Folhas nº	63
Processo nº	046126
Rubrica:	J

“

LEVAR A PALAVRA EM TODOS
OS LUGARES E LUM DESAFIO QUE
SERÁ VENCIDO POR QUEM
TIVER UM PROPÓSITO.”

MARILYN MARQUET

MÍDIA KIT

M&M

Folhas nº	64
Processo nº	046124
Rubrica:	✓

BIOGRAFIA

Maria Marçal é um dos destaques da nova geração gospel. A cantora tem sido presença constante no Billboard Brasil Hot 100 e, nesta semana, ocupa as posições 74 e 77 com os singles “Deixa” e “Deserto”, respectivamente. Aos 13 anos, ela deu início a carreira na música religiosa no ano passado, com o lançamento de “Se não Fosse Deus”, em parceria com Thalita Roberta. As músicas que garantiram seu espaço no chart chegaram neste ano. Seu primeiro sucesso foi com “Deserto”. A música é uma releitura do single lançado em 2013, pela cantora Arianne. “Deixa” foi o primeiro lançamento inédito de Maria, que contou com as colaborações de Samuel Sabinno e Fábio Paixão na composição, e Tadeu Chuff na produção.

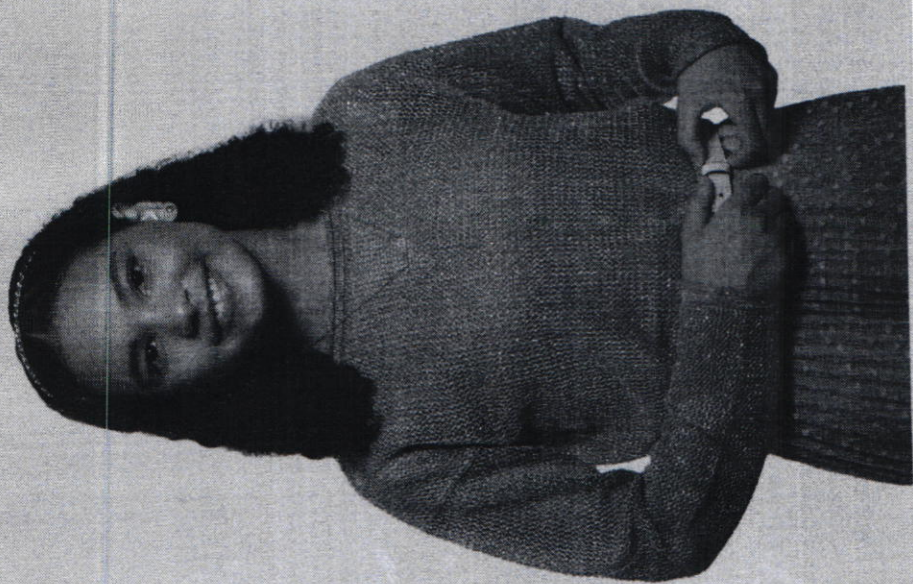
Nascida em Rio das Ostras, no Rio de Janeiro, Maria conta com mais de 3 milhões de seguidores nas redes sociais. O perfil é monitorado pela mãe da artista, Jacqueline Marçal.

Nas redes sociais, a família costuma compartilhar detalhes da carreira, momentos na igreja e novidades. Seu último single, “Então Profetiza”, foi lançado no último dia 25 de setembro.

Neste ano, Maria foi indicada ao Prêmio Multishow na categoria Cristã do Ano — novidade na edição de 2023 — pelas músicas “Deixa” e “Deserto”.

Folhas nº	65
Processo nº	216/24
Rubrica:	

Redes sociais



3,9 MILHÕES SEGUIDORES



1,97 MILHÕES SEGUIDORES



3,1 MILHÕES SEGUIDORES

Folhas nº 66

Processo nº 046124

Rubrica: U

PUBLICAÇÕES

mkmusicbrasil e mariamarcal

OUÇA AGORA NA PLAYLIST

O Melhor de Sucessos Gospel 2023



DESTAQUE

Curto por opedromuniz e outras pessoas

mkmusicbrasil Que incrível! A querida @mariamarcal está na capa da playlist O MELHOR DE SUCESSOS GOSPEL 2023, do @spotifybrasil. Corre lá para conferir "Deixa", Ouça e compartilhe com todo mundo! Valeu, equipe @spotify!

<https://gospel.mk/melhorgospel23sp>

billboard

QUEM É MARIA MARÇAL, CANTORA GOSPEL DE 13 ANOS DESTAQUE NO HOT 100

Cantora foi indicada ao Prêmio Multishow e é destaque no Hot 100

Por Billboard Brasil Em São Paulo



Maria Marçal é um dos destaques do Billboard Brasil Hot 100 (PR) Reprodução/metratv

OLIVÃO GOSPEL

Fenômeno da música gospel, Maria Marçal lança 1º canção inédita

9 meses atrás

Cato Rangêl



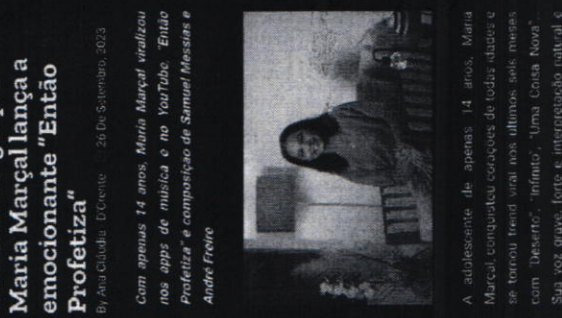
Maria Marçal (Reprodução)

A cantora gospel Maria Marçal, acabou de lançar a sua 1ª canção inédita nesta terça-feira (21/3). Em poucas horas, a canção ficou em #2 nos vídeos em alta no YouTube.

O fenômeno gospel Maria Marçal lança a emocionante "Então Profetiza"

By Ana Cláudia D'Orto 26 de Setembro, 2023

Com apenas 14 anos, Maria Marçal viralizou nos apps de música e no YouTube. "Então Profetiza" é composição de Samuel Messias e André Freire



A adolescente de apenas 14 anos, Maria Marçal conquistou corações de todas idades e se tornou trend viral nos últimos seis meses com "Deserto", "Infinito", "Uma Coisa Nova". Sua voz grave, forte e interpretação natural e

© d-feire.com

Folhas nº 67x
Processo nº 046124
Rubrica: _____

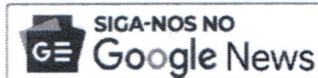


MÚSICA

Música “Deixa” de Maria Marçal ultrapassa 5 milhões de views no YouTube

É a primeira canção inédita da cantora gospel, lançada no dia 21 de março no YouTube e nas plataformas digitais

Caio Rangel | Publicado em: 27/04/23 às 15:12h



Maria Marçal (Reprodução)

A cantora gospel Maria Marçal vive uma das melhores fases de sua carreira. Depois do sucesso



Folhas nº	69
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓



sica “*Deixa*”, recentemente lançada pela gravadora gospel, ultrapassou a marca de 5 milhões de visualizações no YouTube.


O clipe estreou que no dia 21 de março no canal oficial do YouTube da gravadora MK Music, em menos de 48 horas já batia mais de 500 mil visualizações.





O QI Médio no Brasil é 83. Faça este Teste de QI e descubra se o seu é mais alto.

WW IQ Test

No Instagram, a gravadora fez uma publicação em comemoração a marca e escreveu: “*Bênção*

 *mais!! O clipe “Deixa” ultrapassou 5 milhões de visualizações em nosso canal no YouTube! Oh,*

 *a! Parabéns, @mariamarcas!”*

 *Objeto, com a produção musical de Tadeu Chuff, disponível em todas as plataformas digitais.*

A adolescente conquistou o Brasil e se tornou viral nos últimos meses com as músicas “*Deserto*”, “*Infinito*”, e “*Uma coisa Nova*”.

menu

O FUXICO
GOSPEL



Folhas nº 71
Processo nº 046/24
Rubrica: J



Recomendado para você

Sponsored Links by Taboola



Parce de comprar bilhetes de loteria e comece a fazer
isso

One Wise Penny



Historiadores compartilham detalhes perturbadores
sobre a Idade Média

Science 1st

Conhecimento é a principal chave contra o câncer de
mama

Estúdio Folha

Sandy divorciou-se e agora sabemos porquê

Good Hype

Mylla Christie, 51 anos, enlouquece seus fãs com um
físico antiquado.

Lawyers Favorite

A transformação de Bruna Marquezine é difícil de
entender

Game of Glam

Mãe vai ao casamento do filho e descobre que noiva é

menu



Folhas nº	22
Processo nº	046174
Rubrica:	

Assuntos

cantora gospel

Maria Marçal

Música Gospel

0 comentários

Classificar por

Mais antigos



Adicione um comentário...



Plugin de comentários do Facebook



Telegram

Entre e receba as notícias do dia

Entrar no Grupo

WhatsApp

Entre e receba as notícias do dia

Entrar no Grupo

Menu Principal

Pastor

Cantor

Polêmica

Igreja

Ajuda

Política de privacidade

Léxico

☰ menu




Folhas nº	73
Processo nº	046/24
Rubrica:	0

Notícias gospel em primeira mão, tudo sobre cantores gospel, pastores evangélicos e o mundo cristão.

© 2012 - 2023 Fuxico Gospel. Todos os direitos reservados



		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 251810/2021		Número da Nota 45 Data Emissão 13/06/2024 Código Verificação M4FH-8T7B	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	43.818.615/0001-32			Inscrição Municipal 5510759	
Nome/Razão Social	MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 32417163				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	MUNICÍPIO DE EIRUNEPE				
CPF/CNPJ	04.190.765/0001-92				
Endereço	4A R INTENDENTE JOSE PEDRO N. 244				
Bairro	CENTRO				
Município	EIRUNEPE - AM CEP 69880000				
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> Folhas nº <u>24</u> Processo nº <u>046/24</u> Rubrica: <u>✓</u> </div>					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARCAL NO DIA 30/06/2024 PARA O EVENTO MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPE/AM CONTRATO N. 011/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 020/2024					
O ISS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇO E DEVERÁ SER RECOLHIDO PARA O MUNICÍPIO DE EIRUNEPE/AM					
BANCO: ITAU AG: 6630 C/C: 50.790 0					
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.;					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 900190203					
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 190.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 190.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 190.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ —	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em EIRUNEPE-AM	Imposto devido em (*) EIRUNEPE-AM	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 190.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 190.000,00			
Usuário: W					
Informações Importantes:					
- Nota Fiscal referente ao RPS nº 20.					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 251810/2021

Número da Nota **47**
Data Emissão **25/06/2024**
Código Verificação **ZKG1-K5XM**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **43.818.615/0001-32**
Nome/Razão Social **MARIA MARCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone (62) 32417163

Inscrição Municipal **5510759****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE CACOAL**
CPF/CNPJ **04.092.714/0001-28**
Endereço **RUA ANISIO SERRAO N. 2100**
Bairro **CENTRO**
Município **CACOAL - RO CEP 76963852**

Folhas nº 75
Processo nº 046/24
Rubrica:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA MARIA MARCAL NO DIA 05/07/2024 POR OCASIAO DA COMEMORACAO DA 3 FEIRA DO CAFE E DO CACAU / CAFECAU NO MUNICIPIO DE CACOAL/RO
CONTRATO N. 018/PMC/2024
INEXIGIBILIDADE N. 13/2024
PROCESSO ELETRONICO N. 22619/2024
NOTA DE EMPENHO N. 1687 / 2024

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO CACOAL/RO

BANCO: ITAU
AG: 6630
C/C: 50.790 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 185.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 185.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 185.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ --	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ --	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em CACOAL-RO	Imposto devido em (*) CACOAL-RO	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 185.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 185.000,00			

Usuário: W

Informações Importantes:

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 22.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 251810/2021

Número da Nota **49**
Data Emissão **02/07/2024**
Código Verificação **8E3Z-C8MA**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **43.818.615/0001-32**
Nome/Razão Social **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone (62) 32417163

Inscrição Municipal **5510759****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO**
CPF/CNPJ **01.612.327/0001-87**
Endereço **RUA BOA VISTA N. S/N**
Bairro **CENTRO**
Município **MARANHAOZINHO - MA CEP 65283000**

Folhas nº 36
Processo nº 046/14
Rubrica: ✓

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA MARIA MARCAL NO DIA 28/07/2024 PARA FESTIVIDADE DO DIA DO EVANGELICO NO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO/MA
CONTRATO N. 032/2024
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE N. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.034/2024

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO MARANHAOZINHO/MA

BANCO: ITAU
AG: 6630
C/C: 50.790 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	185.000,00	Valor dos Serviços	R\$	185.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	185.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	—	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	—	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em MARANHAOZINHO-MA	Imposto devido em (*) MARANHAOZINHO-MA		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 185.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	R\$ 185.000,00

Usuário: W

Informações Importantes:

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 24.
- (*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
- (**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Folhas nº	27
Processo nº	046/24
Rubrica:	U

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.818.615/0001-32
Razão Social: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Nome Fantasia: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	30/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/05/2024
Receita Municipal	Validade:	10/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 13/03/2024 12:41

CPF: 509.XXX.XXX-00

Nome: WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Ass: _____



Folhas nº	78
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **C&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.818.615/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:10:49 do dia 29/11/2023 , com validade até o dia 29/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Wk5uUCEXTzYTufDWy9x

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Folhas nº 29
Processo nº 046/24
Rubrica: ✓

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **43.818.615/0001-32**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

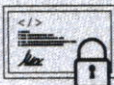
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (24/06/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:R\$69,94
Data Receita.....:24/06/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 218228511

40000242182285110000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 24/06/2024 às 14:46:48
Para validar este documento informe o código 4000 0242 1822 8511 0000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



Folhas nº	80
Processo nº	046124
Pubrica:	

ATESTADO TÉCNICO

A empresa **BELLA STAR TRAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.042.925/0001-63, atesta para os devidos fins que as atividades contratadas através da empresa **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 43.818.615/0001-32, foram desenvolvidas com o horário, programação e com todas as obrigações previstas em contrato, não houve nenhuma situação que desabonasse.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.

BELLA STAR TRAVEL LTDA-ME
CNPJ: 24.042.925/0001-63

BELLA STAR TRAVEL LTDA

CNPJ nº 24.042.925/0001-63
Danyella Morais Soares

BELLA STAR TRAVEL LTDA
CNPJ: 24.042.925/0001-63

Rua 65, Qd B-26, LT 1/13A loja 04 Jardim Goiás, CEP:74.810-320



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	81
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. nº 046/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da cantora **MARIA MARÇAL** representada pela empresa **MARIA MARÇAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1687206 e CPF nº 509.357.121-00, foi escolhida para realização de show em virtude de comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Afonso Cunha/MA, em 10 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO, que com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é plenamente possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a redação do art. 74, § 2º, que dispõe sobre os critérios para contratação por inexigibilidade: *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	82
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

Diante disso, passemos a análise dos seguintes pontos:

- Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

I – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da artista **MARIA MARÇAL**, a qual é consagrada nacionalmente por vários sucessos emplacados, tendo, inclusive, apresentado contrato de exclusividade entre os representantes legais da artista e a referida empresa, devidamente registrado, o qual comprova a exclusividade da representação da artista pela empresa acima mencionada.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da artista, tendo em vista que a mesma assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade dessa artista.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Alhas nº	83
Processo nº	216004
Publica:	U

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

A cantora Maria Marçal reconhecida nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders, plataforma de streamings, além dos shows fartamente comprovados por notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da cantora, de ser reconhecida e apreciada pela população do Município de Afonso Cunha/MA, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que Maria Marçal, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no Dia do Evangélico no município de Afonso Cunha/MA.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível. (grifo nosso)

Assim sendo, como tido anteriormente, a artista **MARIA MARÇAL** é reconhecida nacionalmente, logo, também, pela população afonsense e se encaixa em seu gosto musical, devendo assim ser considerada consagrada pela opinião pública, nos moldes da legislação pátria.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média aritmética para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses, com alguns órgãos públicos, constatou-se por meio de três notas fiscais apresentadas perante municípios diferentes, nas quais o valor médio de cobrança atribuído foi de R\$ 186.666,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	34
Processo nº	046124
Publiza:	U

(cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a serem pagos pelo Município de Afonso Cunha/MA encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

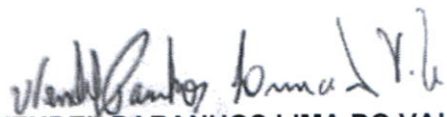
Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. (grifo nosso)

Assim sendo, demonstramos através da média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Afonso Cunha/MA, objeto deste processo de inexigibilidade.

Dessa forma, com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Afonso Cunha/MA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da Administração, como também pela propriedade do show que é apresentado pela artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Afonso Cunha/MA, 18 de outubro de 2024.


WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	25
Processo nº	0461/24
Rubrica:	J

DESPACHO

Processo nº 046/2024

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024** para atender as demandas da Sec.de Administração e Finanças, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a lei n. 14.133/2021 e das legislações vigentes que regulamenta a matéria.

Afonso Cunha/MA, 21 de outubro de 2024.

Respeitosamente,

Arquimedes A. Bacelar
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	86
Processo nº	046/24
Pubrica:	/

DESPACHO

Proc. 046/2024

De acordo com as informações constantes neste processo e autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, realizo os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

- a) Ao Setor de Contabilidade para juntada de informação da reserva de dotação orçamentária;
- b) À CPL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar respectiva minuta de contrato;
- c) À Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) Ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Afonso Cunha - MA, 22 de outubro de 2024.

Francisco Alves de Menezes
FRANCISCO ALVES DE MENESES
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**

Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	82
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

DESPACHO CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 046/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

Informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

13.392.0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS.

Atenciosamente,

Afonso Cunha – MA, 22 de outubro de 2024.


JOSE HILSON DA COSTA
CRC- MA Nº 6324/MA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	88
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

PROCESSO N.º 046/2024

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

Legislação Aplicável: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.

PARECER TÉCNICO- CPL

Excelentíssimo Prefeito,

1.1. Trata-se da contratação direta, por dispensa, em razão da CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024, com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, justifica que a presente contratação se faz necessária para a criação de entretenimento ao público em virtude de comemoração ao Dia do Evangélico promovido anualmente pelo Município de Afonso Cunha/MA.

O Dia do Evangélico é uma data significativa no calendário cultural e religioso de Afonso Cunha. Trata-se de uma ocasião que celebra a fé cristã e promove valores de união, solidariedade e paz entre os munícipes. O evento tradicionalmente atrai uma grande parte da população local e de cidades vizinhas, proporcionando um espaço de confraternização e celebração comunitária. A realização de um show artístico é uma das principais formas de fortalecer essa celebração, trazendo um atrativo cultural que agrega valor ao evento.

Ademais, a realização do show de Maria Marçal no Dia do Evangélico contribuirá significativamente para o fortalecimento da identidade cultural e religiosa da comunidade de Afonso Cunha. Além de proporcionar entretenimento, o evento servirá como um momento de reflexão e renovação espiritual para os participantes, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a prática dos valores cristãos no cotidiano.

1.3. Nesta feita, a empresa MARIA MARÇAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, juntou proposta no valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), bem como, toda documentação pertinente ao processo de inexigibilidade, como fora demonstrado nos autos, não sendo detectado nenhuma situação que a impeça de contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	39
Processo nº	46124
Rubrica:	✓

1.4. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Documentação e Proposta da Empresa;
- 5) Justificativa da Inexigibilidade;
- 6) Despacho do Prefeito;
- 7) Despacho do Agente de Contratação;
- 8) Despacho de Dotação;

É o relatório, opina-se.

1.5. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 14.133 de 2021. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 74, *inciso II, in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse sentido, verificamos que a contratação da cantora **Maria Marçal** se encontra fundamentada do referido dispositivo legal, uma vez que o profissional do setor artístico é consagrado pela opinião pública, com base no disposto nos autos do presente processo.

Ademais, o parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe sobre o requisito da exclusividade do artista perante a empresa a ser contratada, vejamos *ipsis litteris*:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nessa esteira, a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da artista **MARIA MARÇAL**, apresentando contrato de exclusividade entre os representantes legais da artista e a empresa, devidamente registrado, o qual comprova a exclusividade da representação do artista pela empresa acima mencionada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	90
Processo nº	46/24
Rubrica:	✓

Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por inexigibilidade da empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, com base no art. 74, *inciso II*, da Lei 14.133/21, pois a referida empresa apresentou proposta mais vantajosa para a contratação em tela. Frisa-se que os documentos de habilitação também foram acostados aos autos, comprovando assim sua situação regular, portanto, apta a contratar com essa municipalidade;

1.7. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer à Secretaria de Administração e Finanças, à Assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer nos termos da lei;

1.8. Informamos, ainda, que juntamos a Minuta do Contrato para análise e parecer do assessor jurídico. Na oportunidade, se junta a portaria que nomeou Agente de contratação.

1.9. Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à autorização da presente contratação direta por Inexigibilidade de licitação, nos termos citados acima.

À Consideração de Vossa Excelência.

Afonso Cunha/MA, 23 de outubro de 2024.

Francisco Alves de Menezes
FRANCISCO ALVES DE MENESES
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	91
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROC. ADM. Nº 046/2024.
INEXIGIBILIDADE – 011/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob nº de CNPJ nº 06.096.655/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo **Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1687206 e CPF nº 509.357.121-00 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2024- CPL/PMAC** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 046/2024-** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **Contratação de apresentação de Show Artístico da cantora Maria Marçal, em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Cantora Maria Marçal	Serviço	01	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

1.3. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação da artista Maria Marçal, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que



Folhas nº	92
Processo nº	016/24
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da ARTISTA são os seguintes:

1.3.1 A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 10 de novembro de 2024, com início aproximado a partir das 21:00 horas, em Praça Pública no Município de Afonso Cunha/MA, para festividades em comemoração ao Dia do Evangélico.

1.3.2 Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento está restrito a data da sua assinatura até o dia e hora do seu objeto e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente ao cachê artístico da artista "MARIA MARÇAL" empresa MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

3.5. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.



Folhas nº	93
Processo nº	46124
Rubrica:	U

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada: **Agência: 6630 Conta Corrente: 50.790-0, Banco Itaú MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32.** Tendo em vista a natureza do objeto, será realizado o **pagamento total de forma antecipada em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data do evento**, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, conforme previsão em Termo de Referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;



Folhas nº	94
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo **prazo de execução dos serviços será dia 10 de novembro de 2024 em Praça Pública no Município de Afonso Cunha/MA a partir das 21h, devendo o show ter duração de 01:20h (uma hora e vinte minutos), conforme proposta.**

7.2. As demais condições são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e DA CONTRATADA:

9.1.1 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo;

9.1.2 A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;



Folhas nº	95
Processo nº	046124
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro

CNPJ: 06.096.655/0001-91

9.1.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

9.1.4 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da ARTISTA da CONTRATADA;

9.1.5 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

9.1.6 É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição da ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis;

9.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;

9.1.8 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física da ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;

9.1.9 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da artista, devendo para tanto ser contratada empresa que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes;

9.1.10 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

9.1.11 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

9.1.12 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 1 (um) veículo tipo VAN e 1(um) CARRO SUV com motorista, ar-condicionado,



Folhas nº	96
Processo nº	046/24
Rubrica:	U

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE;

9.1.13 A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem da artista e equipe técnica, num total de 14 (quatorze) pessoas conforme *room list* da artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br;

9.1.14 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc;

9.1.15 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, a ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros;

9.1.16 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato;

9.1.17 As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

9.1.18 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

9.1.19 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

9.1.20 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

9.1.21 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 4 (quatro) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

9.1.22 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza,



Folhas nº	97
Processo nº	016/24
Rubrica:	J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

9.1.23 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

9.1.24 Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

9.1.25 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DIVULGAÇÃO

10.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

10.2 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show da artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens;

10.3 Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos;

10.4 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da ARTISTA da CONTRATADA;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

11.1 A não apresentação da ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado;

11.2 No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;



Folhas nº	99
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro

CNPJ: 06.096.655/0001-91

11.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "artista Maria Marçal", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

12.2 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes;

12.3 Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço;

12.4 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE;

12.3 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura da artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

12.4 Caso o teor do contrato esteja em desacordo com o termo de referência, as partes concordam que prevalece o teor do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Folhas nº	99
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro

CNPJ: 06.096.655/0001-91

13.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



Folhas nº	120
Processo nº	046/24
Rubrica:	V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Folhas nº	101
Processo nº	046/24
Rubrica:	V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Afonso Cunha - MA, XX de XXXX de 2024

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32
CONTRATADA

MINUTA



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 387, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024.

Folhas nº	102
Processo nº	0146/24
M rubrica:	

PORTARIA Nº 079/2024 - GAB.PREF.AC/MA

NOMEAR AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, Prefeito Municipal de Afonso Cunha/MA, no uso e gozo de suas atribuições legais pelo presente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação; e

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Afonso Cunha - MA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nomear a **Sr. FRANCISCO ALVES DE MENESES**, CPF nº 848.982.163-15, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Iarla Silva Sousa, CPF nº 022.892.353-00, servidor efetivo;

II – Tiago Alves Paranhos do Vales, CPF nº 023.713.003-30, servidor efetivo;

Art. 3º. O Agente de Contratação designada nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2024, ficando revogado, portanto, os efeitos da portaria 074/2024 - GAB.PREF.AC/MA, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 377/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Afonso Cunha - MA, 23 de abril de 2024.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
AFONSO
CUNHA:06096655
000191

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Afonso Cunha, OU=IC SOLUTI Multipla v5, OU=29100456000105, OU=Videopreferencia, OU=Certificado PJA1, CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.04.23 21:57:47-03'00"
Font: PDF-Reader Versão: 2024.1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	103
Processo nº	046/24
rubrica:	✓

Ref.: Processo nº 046/2024

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/PMAC

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Favorável.

PARECER JURÍDICO/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.**

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por **Ofício** emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documentação e Proposta da Empresa, Justificativa para Inexigibilidade, Despacho do Prefeito Municipal, despacho do Agente de Contratação, despacho de pesquisa de preços, previsão orçamentária para contratação; parecer do Agente de Contratação e minuta do contrato;

Por último, certifica-se que o Setor de Licitações encaminhou os autos com Portaria que nomeia o Agente de Contratações, para análise e parecer jurídico de acordo com Lei Federal nº 14.133/21.

É o breve relatório.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**

Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	104
Processo nº	0216/24
Rubrica:	✓

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

1. **Considerações Iniciais:**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	105
Processo nº	46174
Rubrica:	✓

determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.¹

2. Da Legislação aplicável à Espécie:

O procedimento licitatório em epígrafe deve-se aplicar a art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21e Decreto Municipal nº 01/2024.

3. Com Licitação ou Licitação Inexigível ou Dispensável?

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação à distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.²

Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como

¹ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, p. 492.

² FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	106
Processo nº	046024
Rubrica:	✓

inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo.

De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, verbis: "Art. 74. É **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:"

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da **inviabilidade de competição**.

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos: "**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**"

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nessa esteira, verificou-se que a contratação da artista **MARIA MARÇAL**, objeto do presente parecer, é totalmente viável, uma vez que a mesma é profissional renomada do setor artístico, sendo considerada cantora consagrada pela crítica e pela opinião pública. Ademais, apesar de não ser contratada diretamente, a mesma possui contrato de exclusividade, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	102
Processo nº	016/24
Rubrica:	d

formalizado e reconhecido em cartório, com a empresa, que ora se pretende contratar, **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **43.818.615/0001-32**, conforme o bojo dos autos.

Além disso, importante frisar que, consta nos autos justificativa de preço da contratação, a qual ficou demonstrado que o valor apresentado em proposta se encontra compatível com o de mercado, de acordo com notas fiscais anexas, assim cumprindo com o disposto no artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

4. Da Minuta do Contrato

Observa-se que o Agente de Contratação juntou Minuta de Contrato. Sobre tal Minuta, tem-se o **art. 92 da Lei nº. 14.133/21**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pelo Agente de Contratações/PMAC. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	103
Processo nº	046/94
Rubrica:	✓

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

5. Considerações Finais

Há nos autos Ofício supracitado, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documentação e Proposta da Empresa, Justificativa para Inexigibilidade, Despacho do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	109
Processo nº	046/24
rubrica:	✓

Municipal, despacho do Agente de Contratação, despacho de pesquisa de preços, previsão orçamentária para contratação; parecer do Agente de Contratação e minuta do contrato;, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Inexigibilidade (art. 74, II, da Lei 14.133/21).

- ✓ **É o parecer. Sub Censura.**
- ✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento e deliberação.

Afonso Cunha/MA, 24 de outubro de 2024.


JOSÉ DIÊGO LEAL SELES
PGM-AC/MA
Portaria 039/2024



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Folhas nº 110
Processo nº 016/24
Rubrica:

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURÍDICA**
CPF/CGC : **43.818.615/0001-32**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

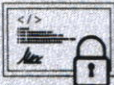
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:R\$69,94
Data Receita.....:29/10/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 697795385

40000246977953857624



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 29/10/2024 às 15:01:18
Para validar este documento informe o código 4000 0246 9779 5385 7624 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor íntegro - so e válido com o nome COMPLETO (a) Certificado(a)

Folhas nº 161
 Processo nº 46624
 Rubrica: ✓

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 43.818.615/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 262.433,44	R\$ 463.289,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 184.650,24	R\$ 456.859,58
DISPONIBILIDADE		R\$ 145.366,79	R\$ 388.017,60
CAIXA GERAL		R\$ 144.087,44	R\$ 0,00
BANCOS		R\$ 10,00	R\$ 10,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.269,35	R\$ 388.007,60
CREDITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 39.283,45	R\$ 68.841,98
ADIANTAMENTOS		R\$ 7.665,28	R\$ 37.552,34
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 31.618,17	R\$ 31.289,64
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 77.783,20	R\$ 6.429,60
CREDITOS A RECEBER		R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDO A TERCEIROS		R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 8.460,00	R\$ 8.460,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 8.460,00	R\$ 8.460,00
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (676,80)	R\$ (2.030,40)
(-) (-) DEPRECIACAO EQUI INFORMATICA		R\$ (676,80)	R\$ (2.030,40)
PASSIVO		R\$ 262.433,44	R\$ 463.289,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.383,48	R\$ 31.609,76
OBRIGACOES		R\$ 251,05	R\$ 31.158,22
OBRIGACOES FORNECEDORES		R\$ 251,05	R\$ 31.158,22
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 1.132,43	R\$ 451,54
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS		R\$ 932,98	R\$ 133,51
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES - MUNICIPAIS		R\$ 199,45	R\$ 318,03
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 640.200,00	R\$ 421.513,88
OBRIGACOES FINANCEIRAS/EMPRESIMOS		R\$ 640.200,00	R\$ 421.513,88
EMPRESIMOS TERCEIROS		R\$ 640.200,00	R\$ 421.513,88
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (379.150,04)	R\$ 10.165,54
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(-) (-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		R\$ (100.000,00)	R\$ (100.000,00)
(-) LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (379.150,04)	R\$ 10.165,54
(-) LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (379.150,04)	R\$ 10.165,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 61.14.39.FB.0F.5E.DE.B3.4F.CB.43.E0.12.F0.A0.44.F3.FD.9E.A0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Folhas nº 112
 Processo nº 046/24
 Rubrica:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 43.818.615/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DE RESULTADO		R\$ (353.881,11)	R\$ 389.315,58
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 290.356,45	R\$ 541.491,35
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 290.264,81	R\$ 541.151,92
RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVICOS - PERSE		R\$ 279.032,00	R\$ 526.000,00
RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVICOS		R\$ 16.485,17	R\$ 39.285,87
(-) (-) DEDUCOES DAS RECEITAS DE SERVICOS		R\$ (5.252,36)	R\$ (24.133,95)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 91,64	R\$ 339,43
RECEITAS SOBRE OPERACAO COMERCIAL FINANCEIRA		R\$ 91,64	R\$ 339,43
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (187.581,94)	R\$ (48.819,00)
(-) CUSTOS COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ (187.581,94)	R\$ (48.819,00)
(-) CUSTOS COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ (187.581,94)	R\$ (48.819,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (454.023,36)	R\$ (100.003,82)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (445.246,56)	R\$ (98.650,22)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (443.924,31)	R\$ (98.650,22)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (676,80)	R\$ (1.353,60)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO E MORTIZACAO		R\$ (676,80)	R\$ (1.353,60)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS E FINANCEIRAS		R\$ (2.632,26)	R\$ (3.352,95)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.341,76)	R\$ (3,23)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (16,78)	R\$ (3,23)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.290,48)	R\$ (251,11)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (251,11)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.098,61)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.098,61)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 61.14.39.FB.0F.5E.DE.B3.4F.CB.43.E0.12.F0.A0.44.F3.FD.9E.A0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Folhas nº 113
Processo nº 0246124
Rubrica: ✓

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped
Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 52205336658	CNPJ 43.818.615/0001-32
NOME EMPRESARIAL MARIA MARCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 61.14.39.FB.0F.5E.DE.B3.4F.CB.43.E0.12.F0.A0.44.F3.FD.9E.A0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	43818615000132	MARIA MARCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA:43818615000132	860613699995011152 6	18/01/2024 a 17/01/2025	Sim
Contador	00898106192	DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS:00898106192	397359251578557047 515448113086711588 66	18/04/2024 a 18/04/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

61.14.39.FB.0F.5E.DE.B3.4F.CB.43.E0.
12.F0.A0.44.F3.FD.9E.A0-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/06/2024 às 13:27:41
C6.B4.DF.74.C0.90.57.74
8E.C7.9F.9E.96.2A.33.15

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	124
Processo nº	046/24
Rubrica:	✓

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 046/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

AMPARO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

13.392.0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS.

RATIFICO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1687206 e CPF nº 509.357.121-00, doravante denominada CONTRATADA, no valor global de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, a vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto, a contar do dia de sua assinatura.

Afonso Cunha/MA, 29 de outubro de 2024.

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06096655000191

Folhas nº	115
Processo nº	046/2024
Rubrica:	↓

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

REF.: Processos nº 046/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – OBJETO: Contratação de apresentação de Show Artístico da cantora Maria Marçal, em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024.– PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto, a contar do dia de sua assinatura - VALOR: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) - AMPARO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 – GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMASIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS. CONTRATADA: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32 – JOSÉ DIEGO LEAL SELES – Procurador Geral.

Afonso Cunha/MA, 29 de outubro de 2024.

José Diêgo Leal Seles
PGM-AC/MA
Portaria 039/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	116
Processo nº	046/2024
Pubrica:	✓

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024. REF.: Processo nº 046/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32.** OBJETO: Contratação de apresentação de Show Artístico da cantora Maria Marçal, em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024- VALOR GLOBAL: **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).** – ASSINATURA DO CONTRATO: 30.10.2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 – GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS. **VIGÊNCIA: 2.1.** O prazo de vigência do presente instrumento está restrito a data da sua assinatura até o dia e hora do seu objeto - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 30 de outubro de 2024. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Ordenador de Despesas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2024
PROC. ADM. Nº 046/2024.
INEXIGIBILIDADE - 011/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob nº de CNPJ nº 06.096.655/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29º, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo **Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1687206 e CPF nº 509.357.121-00 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2024- CPL/PMAC** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 046/2024-** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **Contratação de apresentação de Show Artístico da cantora Maria Marçal, em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico da Cantora Maria Marçal	Serviço	01	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

1.3. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação da artista Maria Marçal, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que



Processo:	118 046124
Pública:	J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro

CNPJ: 06.096.655/0001-91

resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da ARTISTA são os seguintes:

1.3.1 A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 10 de novembro de 2024, com início aproximado a partir das 21:00 horas, em Praça Pública no Município de Afonso Cunha/MA, para festividades em comemoração ao Dia do Evangélico.

1.3.2 Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento está restrito a data da sua assinatura até o dia e hora do seu objeto e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, referente ao **cachê artístico da artista "MARIA MARÇAL" empresa MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

3.5. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.



Folha	119
Processo nº	046/M
Subscrição	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021002 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIVIDADE

13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada: **Agência: 6630 Conta Corrente: 50.790-0, Banco Itaú MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32.** Tendo em vista a natureza do objeto, será realizado o **pagamento total de forma antecipada em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data do evento**, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, conforme previsão em Termo de Referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Folhas nº	120
Processo nº	048/24
Assinatura:	✓

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo **prazo de execução dos serviços será dia 10 de novembro de 2024 em Praça Pública no Município de Afonso Cunha/MA a partir das 21h, devendo o show ter duração de 01:20h (uma hora e vinte minutos), conforme proposta.**

7.2. As demais condições são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e DA CONTRATADA:

9.1.1 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo;

9.1.2 A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;



Folhas nº	121
Processo nº	046/24
Pubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

9.1.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

9.1.4 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da ARTISTA da CONTRATADA;

9.1.5 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

9.1.6 É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição da ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis;

9.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;

9.1.8 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física da ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;

9.1.9 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da artista, devendo para tanto ser contratada empresa que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes;

9.1.10 Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

9.1.11 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

9.1.12 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 1 (um) veículo tipo VAN e 1(um) CARRO SUV com motorista, ar-condicionado,



Folhas nº	172
Processo nº	046/24
Pubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Praça da Comunidade, 56 - Centro

CNPJ: 06.096.655/0001-91

em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE;

9.1.13 A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem da artista e equipe técnica, num total de 14 (quatorze) pessoas conforme *room list* da artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br;

9.1.14 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc;

9.1.15 A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, a ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros;

9.1.16 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato;

9.1.17 As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

9.1.18 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

9.1.19 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

9.1.20 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

9.1.21 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 4 (quatro) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

9.1.22 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza,



Folhas nº	123
Processo nº	046124
Pubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

9.1.23 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

9.1.24 Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

9.1.25 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

10.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

10.2 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive Internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show da artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens;

10.3 Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos;

10.4 Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da ARTISTA da CONTRATADA;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

11.1 A não apresentação da ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado;

11.2 No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;



Folhas nº	124
Processo nº	046124
Pubrica:	✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

11.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "artista Maria Marçal", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

12.2 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes;

12.3 Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço;

12.4 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE;

12.3 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura da artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

12.4 Caso o teor do contrato esteja em desacordo com o termo de referência, as partes concordam que prevalece o teor do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Folhas nº	125
Processo nº	046/124
Rubrica:	U

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

13.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



Folhas nº	126
Processo nº	026124
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Folhas nº	127
Processo nº	046124
Publica:	V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

Afonso Cunha - MA, 30 de outubro de 2024

WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32
CONTRATADA



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 453, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

REF.: Processos nº 046/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – OBJETO: Contratação de apresentação de Show Artístico da cantora Maria Marçal, em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024.– PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto, a contar do dia de sua assinatura - VALOR: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) - AMPARO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024.– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 – GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS. CONTRATADA: MARIA MARCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32 – JOSÉ DIEGO LEAL SELES – Procurador Geral.

Afonso Cunha/MA, 29 de outubro de 2024.

José Diêgo Leal Seles
PGM-AC/MA
Portaria 039/2024

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024. REF.: Processo nº 046/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa MARIA MARCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32. OBJETO: Contratação de apresentação de Show Artístico da cantora Maria Marçal, em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 10 de novembro de 2024- VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). – ASSINATURA DO CONTRATO: 30.10.2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 – GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA / TRANSFERÊNCIAS ESPÉCIAIS. VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento está restrito a data da sua assinatura até o dia e hora do seu objeto - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 30 de outubro de 2024. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Ordenador de Despesas.

MUNICIPIO DE
AFONSO
CUNHA:0609665
5000191

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 17:58:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Folhas nº	128
Processo nº	046/24
Assinatura:	